



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES

Coordenação do Curso de Artes Visuais

REGULAMENTO 2011 **Projetos Avançados**

Aprovado pelo Colegiado do Curso de Artes Visuais em 10 de março de 2011.

CAPÍTULO I - CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º

Os Projetos Avançados são disciplinas de caráter teórico-prático, nas quais o estudante terá um aprofundamento nas linguagens artísticas por ele escolhidas.

Artigo 2º

As disciplinas de Projetos Avançados terão carga horária de 180 horas anuais, sendo 90 horas de orientação com o professor e 90 horas de desenvolvimento de trabalho em atelier ou laboratório.

Artigo 3º

As disciplinas de Projetos Avançados têm os seguintes objetivos:

- I. Aprofundamento das diversas linguagens artísticas;
- II. Desenvolvimento da poética pessoal relacionada ao campo das artes visuais;
- III. Instrumentação que possibilite a reflexão sobre a prática artística os pressupostos teóricos no campo da arte;
- IV. Concretização de produção teórico-prática desta atividade profissional;
- V. Realização de exposição dos resultados da produção no período letivo.

Artigo 4º

Estarão aptos a se matricular nas disciplinas de Projetos Avançados os alunos periodizados no 3º e 4º anos e que tenham cumprido os pré-requisitos estipulados em cada disciplina.

CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 5º

Todas as etapas de desenvolvimento dos Projetos Avançados são de responsabilidade das seguintes instâncias:

- I. Comissão Orientadora dos Projetos Avançados;
- II. Professor Coordenador do Curso;
- III. Professor Orientador da disciplina;
- IV. Bancas de Exame.

CAPÍTULO III – COMISSÃO ORIENTADORA DE PROJETOS AVANÇADOS

Artigo 6º

A Comissão Orientadora será formada por todos os professores orientadores de Projetos Avançados no ano letivo.

Parágrafo único

Os serviços de secretaria serão fornecidos pela Coordenação do Curso de Artes Visuais.

Artigo 7º

Compete à Comissão Orientadora de Projetos Avançados:

- I. Reunir-se ordinariamente uma vez a cada ano letivo e extraordinariamente toda vez que necessário;
- II. Estabelecer os critérios e as exigências mínimas para a realização dos Projetos Avançados;
- III. Aprovar o calendário das etapas de avaliação em conjunto com a Coordenação do Curso de Artes Visuais;
- IV. Indicar os membros para a composição das bancas de exame;
- V. Homologar os resultados das bancas de exame;
- VI. Resolver e emitir parecer sobre os casos omissos neste regulamento;
- VII. Após avaliação periódica, propor e aprovar alterações neste regulamento para o próximo ano letivo, submetendo-as ao Colegiado do Curso.

CAPÍTULO IV – PROFESSOR COORDENADOR DE CURSO

Artigo 8º

Compete ao professor coordenador do Curso de Artes Visuais:

- I. Colaborar para o cumprimento do disposto nesse Regulamento;
- II. Viabilizar a interlocução entre alunos, professores e a Comissão Orientadora, sempre que necessário;
- III. Realizar reunião com os alunos para esclarecimento das normas vigentes dos Projetos Avançados, quando necessário;
- IV. Elaborar propostas de mudanças no regulamento dos Projetos Avançados, para que sejam encaminhadas à Comissão Orientadora de Estágio.

CAPÍTULO V – PROFESSOR ORIENTADOR

Artigo 9º

Compete ao professor orientador:

- I. Participar da Comissão Orientadora de Projetos Avançados;
- II. Orientar o aluno nas diversas fases de trabalho dos Projetos Avançados;
- III. Aprovar o cronograma de cada ano letivo para os Projetos Avançados;
- IV. Participar compulsoriamente da banca de exame dos alunos orientados;
- V. Participar de bancas de exame de outros trabalhos, quando determinado pela Coordenação do Curso.

CAPÍTULO VI – PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Artigo 10º

O processo de avaliação das disciplinas de Projetos Avançados constará dos seguintes procedimentos, todos eles obrigatórios ao aluno:

- I. Proposição de projeto a ser desenvolvido na forma de produção no campo das artes visuais;
- II. Apresentação de portfólio documental do processo de pesquisa artística;
- III. Realização de uma produção artística para disciplinas que envolvam questões de poéticas visuais, ou de um projeto teórico-prático no caso de disciplinas teóricas;
- IV. Realização de artigo científico sobre a experiência realizada.

Artigo 11º

O processo de avaliação será consolidado bimestralmente, do modo como se segue:

- I. 1º Bimestre: Nota conferida pelo professor da disciplina, com base em portfólio contendo os primeiros estudos, experimentações teórico-práticas e na versão preliminar do projeto;
- II. 2º Bimestre: Nota conferida por uma banca de pelo menos dois professores a partir dos resultados apresentados no Seminário de Projetos Avançados I e pelo professor orientador a partir da primeira versão do artigo científico;
- III. 3º Bimestre: Nota conferida pelo professor da disciplina com base no portfólio processual, nos resultados desenvolvidos a partir das discussões do Seminário de Projetos Avançados I e na segunda versão do artigo científico;
- IV. 4º Bimestre: Nota conferida por uma banca de pelo menos dois professores a partir dos resultados finais apresentados no Seminário de Projetos Avançados II, e pelo professor orientador a partir da versão definitiva do artigo científico;

Parágrafo primeiro:

A média final do aluno será obtida mediante média aritmética das quatro notas bimestrais;

Parágrafo segundo:

A média do 2º e 4º bimestres será obtida mediante a seguinte proporcionalidade;

Nota do Seminário de Projetos Avançados: Peso 7 (sete);

Nota do Artigo Científico: Peso 3 (três).

Artigo 12º

Será considerado aprovado o aluno que obtiver presença de 75% da carga horária total da disciplina, e obtiver grau final igual ou superior a cinquenta (50), numa escala de zero a cem.

Parágrafo único:

Por se tratar de disciplinas caracterizadas como de Projetos, de caráter processual, não caberá exame final, segunda avaliação ou exame de aproveitamento de conhecimento

CAPÍTULO VII – BANCAS DE EXAME**Artigo 13º**

As Bancas de Exame terão pelo menos dois membros, sendo assim constituídas:

- I. Professor responsável pela disciplina como membro nato e sem direito a substituição;
- II. Professor(es) indicado(s) pela Comissão Orientadora de Projetos Avançados.

Artigo 14º

Compete aos membros da Banca de Exame:

- I. Participar dos Seminários de Projetos Avançados I e II;
- II. Fazer comentário verbal e argüir o aluno por ocasião da apresentação de seu projeto nos Seminários de Projetos Avançados;
- III. Emitir parecer e atribuir grau sobre os resultados obtidos pelos alunos;

Parágrafo único

As decisões da banca são soberanas.

Artigo 15º

São critérios para análise dos projetos e artigo científico:

- I. Objetividade e consistência;
- II. Compatibilidade com os objetivos do curso e suas habilitações;
- III. Nível adequado de complexidade quantitativa e qualitativa do trabalho;
- IV. Valor teórico e prático do trabalho;
- V. Adequação às normas da UFPR para apresentação de trabalhos científicos;
- VI. Adequação à norma culta da língua portuguesa.
- VII. Qualidade da apresentação da proposta.

Artigo 16º

São critérios para análise dos resultados dos processos artísticos:

- I. Coerência com a proposta apresentada;
- II. Resolução técnica adequada à pesquisa e aos resultados pretendidos;
- III. Solução poética proposta;
- IV. Porfólio documental dos processos;
- V. Proposta de montagem expositiva.

CAPÍTULO X – SEMINÁRIOS DE PROJETOS AVANÇADOS

Artigo 17º

Os Seminários de Projetos Avançados deverão acontecer obrigatoriamente nas instalações do Deartes, em data, hora e local estipulados pela Coordenação do Curso, e respeitando estritamente o seguinte cronograma:

- I. 15 minutos para a apresentação do autor;
- II. 15 minutos para comentários e argüição dos membros da Banca de Exame.

CAPÍTULO XI – DIREITOS AUTORAIS

Artigo 18º

São garantidos todos os direitos autorais aos seus autores, condicionados à citação do nome do professor orientador toda vez que mencionado, divulgado, exposto e publicado.

Artigo 19º

Os direitos de propriedade intelectual do projeto referente às disciplinas de Projetos Avançados, no caso de venda, deverão estar estipulados em contrato assinado entre três partes, respectivamente, seu autor, o professor orientador e a Universidade.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 20º

Todos os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Comissão Orientadora .

Artigo 21º

Das decisões da Comissão Orientadora caberá recurso ao Colegiado do respectivo curso em última instância.

Artigo 22º

O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Comissão Orientadora de Estágio e homologação pelo Colegiado de Curso, sendo revogadas as disposições em contrário.